

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2015

PREGÃO PRESENCIAL – Registro de Preços n°. 04/2015 P.A. nº 6334/2014

Ata de Registro de Preços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a empresa MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI ME, visando a presente licitação o Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS).

PREÂMBULO

Pela presente **Ata de Registro de Preços**, de um lado a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **Órgão Gerenciador**, e de outro lado a empresa **MARILZA MORAIS BOM MARCHESINI ME**, inscrita no C.N.P.J o MF sob n.º 08.110.760/0001-63, com sede a Rua Tenente Almeida, n.º 301, Centro, Pilar do Sul/SP, telefone (15) 3278-3863, neste ato representada pela Sra. Marilza Morais Bom Marchesini, RG 9.057.651 CPF 069.157.588-60, adjudicatária do **Pregão presencial - Registro de Preços nº 04/2015**, doravante denominado **Detentor da Ata**, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, pela L. F. 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para o fornecimento futuro (parcelado) de Medicamentos para a Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social (SEDIS), relacionados na cláusula 1.2 deste contrato, constantes do Anexo IV do edital do Pregão Presencial n.º 04/2015 - Registro de Preços, que lhe foram adjudicados.

1.2 - Itens: 01 e 02.

	112 10010.01 002.		
ITEM	ОВЈЕТО	DESCONTO (%)	
01	MEDICAMENTOS TRADICIONAIS	12%	
02	MEDICAMENTOS DENOMINADOS GENÉRICOS	60,5%	

CLÁUSULA 02 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2** A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

03 - CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - Como o Município não pode pré-estabelecer quais os medicamentos que serão fornecidos às famílias e/ou pessoas comprovadamente carentes, o que inviabiliza e impede a emissão prévia de rol de medicamentos, ficam os participantes instados a apresentar nas propostas o percentual de desconto que ofertarão sobre os preços estabelecidos na Tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Farmacêutico (ABCFARMA), sendo declarado vencedor do certame aquele que apresentar a proposta mais vantajosa ao Município.

- **3.2** Os medicamentos deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 16h00min, na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social SEDIS, localizada na rua Maria Conceição Válio, n° 6 Bairro Campo Grande Pilar do Sul SP, *nas quantidades solicitadas,* no prazo máximo 24 (vinte horas), após a solicitação.
- **3.3** A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos produtos se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- **3.4** A licitante vencedora deverá entregar os medicamentos, com prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, de acordo com a qualidade, características especificadas pelo fabricante, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da Prefeitura.
- **3.5** Serão de responsabilidade da licitante vencedora (detentora da ata): a entrega dos medicamentos na Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social, tributos, encargos sociais e trabalhistas, indenizações e despesas por acidente de trabalho, etc.
- **3.6** Os itens objeto(s) deste certame serão entregue(s) e recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital, seus anexos e amostras, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega.
- **3.7** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato dele decorrente.

CLÁUSULA 04 - DOS PREÇOS

4.1 - Os preços após sua verificação periódica, trimestral, serão publicados pela Prefeitura através da Imprensa Oficial e divulgados em quadro de avisos para controle.

CLÁUSULA 05 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

- **6.1** O **percentual de descontos** incidente sobre o preço estabelecido na Tabela publicada pela Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA) não terá reajuste, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- **6.2** Caso ocorra o mencionado no item anterior, o licitante vencedor deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

CLÁUSULA 07 - DO PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será feito mensalmente pela Prefeitura, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constante na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.
- **7.1.1 -** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.
 - **7.2** Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.
- **7.3** Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 04/2015 Registro de Preços**, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- **7.4** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

www.pilardosul.sp.gov.br

7.5 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

8.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Desenvolvimento e Integração Social para representá-la na qualidade de fiscalizadora da Ata de Registro de Preços. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 10 – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

CLÁUSULA 11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.
- 11.1.3 Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o solicitado.
- 11.1.4 Multa de 1,0 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) por dia pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.
- 11.1.5 A incidência por dez dias nos itens 11.1.2 à 11.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.
- 11.1.6 O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 11.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.6 As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12 – DO FORO

12.1 - Será competente o foro da Comarca de Pilar do Sul - SP, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento da presente Ata.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pilar do Sul - SP, 18 de fevereiro de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes Prefeita Municipal Contratante Juarez Márcio Rodrigues Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida Secret. de Finanças, Planejamento e Patrimônio Robertson Magalhães Jordão Secretário de Desenvolvimento e Integração Social

Marilza Morais Bom Marchesini ME Marilza Morais Bom Marchesini Detentora da Ata

Testemunhas:	
1)	2)